



# O Código Civil fez 50 anos e não envelheceu mal

É aqui que encontramos as regras sobre casamento, filhos, personalidade, contratos e outras coisas do nosso dia-a-dia. É o código de cidadania que espelha e conforma em sociedade que somos

## Legislação Joana Gorjão Henriques

É o código da cidadania, que regula os movimentos da nossa vida em sociedade desde que acordamos até nos deitarmos, por vezes em silêncio, por vezes de forma desabrida. Por isso é que à entrada da exposição que o Ministério da Justiça organizou para comemorar os 50 anos do Código Civil se lerá uma frase a dizer que este é o código “em que mais fielmente há-de espelhar-se a sociedade em que escolhemos viver”. A exposição do ministério anda a circular por várias cidades e na quarta-feira chega à Universidade de Coimbra (UC), onde fica até 7 de Dezembro.

Nem todos concordarão com esta ideia, pois o Código Civil (CC) pode ser um espelho mas também o motor de mudanças. A verdade é que por ele se pode tirar a temperatura dos costumes de uma sociedade. Por exemplo, até 1977 os homens eram os chefes de família e tomavam as decisões da vida do casal.

O CC não regula apenas o nosso dia-a-dia, regula também a nossa existência, desde que somos concebidos, até à hora da nossa morte, lembra ainda Carlos Sousa Mendes, secretário-geral do Ministério da Justiça, que esteve na organização desta exposição.

Como é que o casamento mudou ao longo dos anos? Quem pode casar-se com quem? Há igualdade entre os cônjuges? Quem fica com os filhos em caso de divórcio? Que direito de propriedade seguimos? Quem fica com a herança se morrermos? O que é uma coisa? Onde começa a personalidade jurídica?

A estas e a outras perguntas responde o CC de 1966, que tem 2334 artigos, cinco livros – e que ainda vigora, embora com adaptações, também em Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Macau, Moçambique, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste. O CC de 1966 veio alterar o chamado Código Seabra, de 1867, que dava

destaque aos direitos individuais e interesses patrimoniais dos cidadãos. Introduziu um maior “equilíbrio entre os interesses individuais, os de terceiros e os da comunidade”, sublinha a informação disponível sobre a exposição.

Mas o que é, concretamente, um Código Civil? “É um conjunto de regras de comportamento, que se destina a ser aplicado e cumprido ou sancionado, relativamente a todas as situações existenciais entre cidadãos, e entre empresas e cidadãos, que estão numa posição de igualdade e em que uma das partes não tem poderes de autoridade”, responde Remédio Marques, professor de Direito na UC. “Todas as situações de direito de propriedade, sobre as pessoas, heranças, família, contratos, têm um conjunto de regras que visam solucionar conflitos”, previstas no CC.

## Mudança e estabilidade

Além da primeira parte, geral, o CC tem quatro livros dedicados ao Direito das Obrigações, ao Direito das Coisas, ao Direito da Família e ao Direito das Sucessões. Passado este tempo todo há, claro, áreas em que é preciso fazer alterações e por isso a ministra da Justiça, Francisca Van Dunem, anunciou que uma comissão vai estudar, diz Carlos Sousa Mendes. Mas no geral “é um código muito bem conseguido”, afirma. Um dos exemplos da sua “plasticidade” é a introdução do casamento entre pessoas do mesmo sexo, em 2010, considera. Ao longo destes 50 anos, fizeram-se 68 alterações, sendo que a grande reforma foi a de 1976/1977 (ver texto ao lado).

Porém, há áreas em que o CC praticamente não sofreu alterações, como na parte geral, o primeiro livro, ligado aos direitos de personalidade, sublinha o secretário-geral; hoje, por exemplo, o chamado direito ao esquecimento no Facebook e nas redes sociais (a possibilidade de apagar de vez o nosso registo na InterNet se violarem a nossa intimidade), tem base



## Algumas ideias do Código Civil de 1966

### As mulheres

- Artigo 1672.º Residência da mulher: a mulher deve adoptar a residência do marido, excepto (...).
- Versão da reforma de 1977, artigo 1673.º: os cônjuges devem escolher de comum acordo a residência da família.
- Artigo 1674.º: o marido é o chefe da família (...) competindo-

Ihe representá-la e decidir em todos os actos da vida conjugal comum. Este artigo desapareceu.

### Os filhos

- Artigo 1583.º: parentesco é legítimo quando todas as gerações que formam a respectiva linha são legítimas (...)
- Versão da reforma de 1977: revoga o parentesco legítimo e

ilegítimo.

### As coisas

- Artigo 202.º: diz-se coisa tudo aquilo que pode ser objecto de relações jurídicas.

### “Quem cala não consente”

- Artigo 218.º: o silêncio vale como declaração negocial, quando esse valor lhe seja atribuído por lei, uso ou convenção (...)

**O Código Civil é flexível: foi fácil adaptá-lo ao casamento entre pessoas do mesmo sexo e encontrar respostas para problemas levantados por realidades tão imprevisíveis em 1966 como o Facebook**

JOÃO HENRIQUES

68

**é o número de alterações a que o Código já foi submetido. A maior foi a de 1977, quando os homens deixaram de ser os chefes da família. O CC tem 2334 artigos, repartidos por cinco livros**

## Igualdade entre filhos e para a mulher: as mudanças de 1977

ceitos indeterminados". É o caso do princípio da boa-fé – que impõe uma conduta honesta, correcta e leal –, "princípio esse de que tanto a doutrina como a jurisprudência têm lançado mão com grande frequência, o que representa uma muito significativa mudança".

É o CC um reflexo da sociedade em que escolhemos viver? "Normalmente os códigos civis espelham as regras que os cidadãos constroem nas relações quotidianas de maneira informal", responde Remédio Marques. "O Código Civil vai atrás. Mas, por vezes, em certos domínios, como aconteceu com o Direito da Família a seguir à revolução de 1974, foi a situação oposta: o legislador, pedagogicamente, como que 'impôs' relações de igualdade, relativamente ao estatuto da mulher casada. (...) Teve que ser o legislador a impor."

Já em relação ao casamento entre pessoas do mesmo sexo em 2010 a situação foi diferente: seria uma situação posterior que veio prever uma nova figura jurídica através de uma lei. "Não se mexeu no CC." Apenas se alteraram frases como "o casamento é o contrato celebrado entre duas pessoas de sexo diferente", eliminando a última expressão, "sexo diferente".

Há 27 anos a usar o CC, Remédio Marques não hesita em dizer que do ponto de vista técnico é "um modelo de quase perfeição", muito "pela forma como as palavras e frases estão colocadas e foram medidas". "O sentido de determinada solução jurídica tem muitas vezes a ver com as expressões e conceitos indeterminados utilizados – admito que seja dos mais perfeitos. Não digo que não careça de alteração. Por exemplo, provavelmente em matéria de coisas, na consideração que se deve ter perante os animais não-humanos, o CC necessitará dessa distinção: os animais não-humanos não são coisas como uma esferográfica."

Voltando a 1966: Rui de Alarcão lembra que, apesar de se estar então no período salazarista, foi "dada grande liberdade a quem colaborou na feitura do Código". Tanto que na comissão de 1977 participaram várias pessoas que colaboraram no CC de 1966. O Código "foi feito com sentido de futuro", sublinha. "Um código não é letra morta, mas uma coisa viva."

em normas escritas há 50 anos, acrescenta. Surge como uma concretização do artigo 70.º/2: "A pessoa ameaçada ou ofendida pode requerer as providências adequadas às circunstâncias do caso, com o fim de evitar a consumação da ameaça ou atenuar os efeitos da ofensa já cometida".

### O princípio da boa-fé

Aprovado em 25 de Novembro de 1966, o CC entrou em vigor em Junho do ano seguinte. A sua criação foi coordenada por João de Matos Antunes Varela, então ministro da Justiça, e participaram nela nomes

como Fernando Pires de Lima e Rui de Alarcão, da UC. Para a elaboração do CC de 1966 foram apontadas várias razões. Antunes Varela destacou a necessidade de "rever aspectos fundamentais no regime das obrigações e dos contratos e na organização da propriedade" e a considerar "o acen-tuado declínio da sociedade patriarcal que força o legislador a modificar a posição da mulher nas relações pessoais e patrimoniais com o marido".

Entre essas grandes mudanças, segundo Rui de Alarcão, salienta-se "a valorização de princípios normativos, de cláusulas gerais e de con-

ceitos indeterminados". É o caso do princípio da boa-fé – que impõe uma conduta honesta, correcta e leal –, "princípio esse de que tanto a doutrina como a jurisprudência têm lançado mão com grande frequência, o que representa uma muito significativa mudança".

Leonor Beleza tinha 27 anos e chegou ao grupo de trabalho via Comissão da Condicão Feminina, onde reivindicava "intensamente" alterações à lei. O processo começou em 1976, em sequência da entrada em vigor da Constituição – muitas das suas regras tornaram "não aceitável" o que estava no Código.

"O CC foi tecnicamente muito conseguido do ponto de vista de codificação das regras no domínio dos contratos, da família, das sucessões, das relações jurídicas em geral entre particulares, envolvendo pessoas singulares ou colectivas." Mas continha regras discriminatórias contra as mulheres casadas: dizia que o marido era o chefe da família, e a ele lhe cabiam as decisões, que o homem era o administrador dos bens do casal, que o pai era co-titular do poder paternal quando na verdade o poder paternal lhe estava confiado. "Resumia-se a uma semi-incapacidade das mulheres no momento em que casavam. Is-

so traduzia-se na filiação, e na forma como estava concebida, nomeadamente com tudo o que era conteúdo de poder atribuído ao pai."

### O fim dos ilegítimos

Em relação à filiação havia outra questão: a discriminação entre os filhos que nasciam dentro e fora do casamento. "A Constituição inviabilizou a discriminação entre as mulheres e homens e entre os filhos consoante proviessem ou não do casamento dos pais. Só estas duas regras exigiam a inviabilização de muita coisa no CC, sobretudo na parte do Direito da Família e das Sucessões", continua.

Uma das questões que mais polémica levantou na altura foi o regime de "sucessão do cônjuge que sobrevive", que aparecia depois dos ascendentes e descendentes, seguindo "uma ideia de família de sangue". Entenderam que para a ideia moderna de casamento – com grande proximidade entre o casal – o cônjuge deveria passar a ser sucessor como os filhos. "Houve uma certa divisão e esta escolha foi feita pelo dr. Almeida Santos", então ministro da Justiça. O casamento entre pessoas do mesmo sexo não foi sequer abordado.

Tecnicamente, a revisão mais difícil na lei foi a igualdade dos filhos. Havia ainda o facto de a adopção ser muito difícil, apenas permitida por "duas pessoas, casadas e há mais de dez anos sem filhos" – o que em 1977 foi alterado.

A introdução da igualdade em vários domínios tinha "um sentido pedagógico", lembra. Por exemplo, no CC de 1966 a mulher podia optar pelo apelido do marido; no de 1977 achariam que essa opção se deveria estender ao marido. "Não quer dizer que tenha acontecido muitas vezes, mas tinha o sentido pedagógico de dizer 'vocês fazem o que querem'".

A comissão de revisão, presidida por Isabel Magalhães Colaço, foi alvo de críticas, nomeadamente por causa das igualdades de filhos e mulheres, lembra ainda Leonor Beleza. A oposição veio de várias frentes, sobretudo da Igreja Católica. J.G.H.

jgh@publico.pt



**Leonor Beleza tinha apenas 27 anos aquando da revisão de 1977**